



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 487
Decisão da CEECA	Nº 905/2018	
Referência	Processo nº 1059667/2016	
Interessado(a)	ANF - CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES SPE LTDA	

**EMENTA:** Aprova a MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a penalidade mínima, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “a” do Art. 73 da Lei 5.194/66.

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 487, apreciando o Processo nº 1059667/2016, que versa sobre Auto de Infração Nº 300026423/2016, contra a Pessoa Jurídica ANF - CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES SPE LTDA; CNPJ: 14.872.627/0001-47, em virtude da falta da apresentação de Responsabilidade Técnica – ART de execução e dos projetos (Estrutural, Elétrico, Alvenaria e de Combate a Incêndio), referente a Construção de uma Edificação com 04 Pavimentos, com área total de 4.399,62m<sup>2</sup>, e; **considerando** que tal fato constitui infração nos termos do Artigo 1º da Lei 6.496/77; **considerando** que o notificado apresentou defesa por escrita para análise da Câmara Especializada intempestivamente; **considerando** que o notificado eliminou o fato gerador; **considerando** que a ART do Projeto elétrico se deu em 09/12/2016 (antes do auto que ocorreu em 22.12.16); **considerando** que a ART do Projeto estrutural se deu em 09/12/2016 (antes do auto que ocorreu em 22.12.16); Considerando que a RRT do Projeto de Combate à Incêndio se deu em 09/12/2016 (antes do auto que ocorreu em 22.12.16); **considerando** que o notificado apresentou ART nº PB201600106697 paga em 05.02.17, depois do Auto de Infração que ocorreu em 22.12.16, **DECIDIU** aprovar por unanimidade a MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a PENALIDADE MÍNIMA, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “a” do Art. 73 da Lei N.º 5.194/66. Coordenou a Sessão o Senhor Eng. Civil Ovídio Catão Maribondo da Trindade, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Luiz de Gonzaga Silva (SENGE-PB), Antônio Ferreira Lopes Filho (IBAPE). Carmem Eleonora C. Amorim Soares (SENGE), Maria Verônica de Assis Correia (SENGE-PB), Paulo Ricardo Maroja Ribeiro (SENGE-PB), José Sérgio A. de Almeida (SENGE), Francisco de Assis Araújo Neto (SENGE-PB), Kátia Lemos Diniz (SENGE-PB), Evelyne Emanuelle P. Lima (UNIPÊ), João Paulo Neto (SENGE-PB), Alynne Pontes Bernardo (CEP-PB), Maria das Graças Soares de O. Bandeira (CEP-PB), Leonardo Eudes dos S. Medeiros (CEP), Alberto da Matta Ribeiro (CEP-PB), Maria Aparecida Rodrigues Estrela (CEP-PB), Fabiano Lucena Bezerra (CEP-PB), Suenne da Silva Barros (SENGE-PB) e o Representante do Plenário na Câmara o Engenheiro Eletrico Antônio da Cunha Cavalcanti (CEP-PB).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa/PB, 03 de dezembro de 2018.

Eng. Civil/Seg. do Trabalho Ovídio Catão Maribondo da Trindade  
Coordenador da CEECA – Crea/PB  
(Documento assinado eletronicamente)